



Processos: 23105.000905/2014

Interessado: LUIS CARLOS DE LIMA

Assunto: RECURSO

### **DESPACHO**

Versam os autos de recurso interposto contra decisão da CCCMS que indeferiu a inscrição do candidato LUIS CARLOS DE LIMA no concurso público objeto do Edital 017/2014 para o cargo de Professor de Carreira para a área de Engenharia de Petróleo.

Aduz, em síntese, que teve a inscrição indeferida em razão de divergência na nomenclatura de seu curso superior, o que não poderia ser analisado pela CCCMS ante a vedação do art. 19, parágrafo único do Decreto 6944/2009.

Preliminarmente, verifica-se a tempestividade do instrumento recursal (item 13.2 do Edital), uma vez que a decisão recorrida foi publicada na data de hoje, 06/06/2014.

Instruídos os autos, no Parecer e Voto do relator (fl. 09), foi constatado que o candidato não apresentou os requisitos de formação exigidos no Edital do certame, razão pela qual opinou-se pelo indeferimento da inscrição.

Tem-se que o regramento legal que disciplina a questão em apreço dispõe ao contrário da decisão que indeferiu a inscrição do candidato, uma vez que não se pode exigir no ato da inscrição comprovação de titulação, como se vê, *in verbis*:

Art. 19. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Além disso, o edital do certame não está em desacordo com a lei, uma vez que a exigência da escolaridade está disposta somente no item 15.6, XI, que trata da "nomeação, posse e exercício". A falha, de fato, ocorreu no exame precoce do "requisito mínimo" exigido.



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Gabinete de Reitoria**



**UFAM**

Por tudo exposto, havendo ilegalidade na decisão da CCCMS, recebo o presente recurso e no mérito dou-lhe provimento, a fim de que a Comissão do Concurso efetue a inscrição do recorrente.

Comunique-se com urgência.

Publique-se na página do certame na *internet*.

Manaus, 06 de junho de 2014.

  
**MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**  
Reitora